Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.864 – terça-feira, 07 de janeiro de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas **Guimarães** Conselheiro/Presidente

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior Conselheiro/Ouvidor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Sebastião **Cezar** Leão **Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros **Pontes** Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral) TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ PARTICIPA DE POSSE DE PREFEITO E MESA DIRETORA DE VEREADORES DE BELÉM



O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) esteve representado pela conselheira Mara Lúcia na posse do novo prefeito de Belém, Igor Normando, e do vice-prefeito, Cássio Andrade. A cerimônia de posse, realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), na última segunda-feira (1), também marcou a posse dos 35 vereadores eleitos para a Câmara Municipal da capital paraense.

Na ocasião, a conselheira da Corte de Contas compôs a mesa da solenidade com outras autoridades, como o governador Helder Barbalho.

O TCMPA, como instituição responsável pelo controle e fiscalização da gestão pública municipal no Estado, reafirma seu papel orientativo e de monitoramento da administração pública para garantir a correta aplicação dos recursos em favor da população.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBLINAL	DI ENO OLI	CÂNAADA	ECDECIA

>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	0
	1 Oblicação De A10 - Joedaniel 10	

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACORDÃO

* ACÓRDÃO № 45.595

PROCESSO №: 201932320-00 (Data de ingresso neste TCM:

12/09/2019)

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPMMA

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

RESPONSÁVEL: CLEONICE MENDES DA SILVA - PRESIDENTE INTERESSADA: MARÍLIA DE LIMA PAIXÃO; DAYANA TAVEIRA PAIXÃO; JOSE NILO TAVEIRA ARCANJO; FABIO TORRES ARCANJO MIN. PÚBLICO: MARCELO FONSECA BARROS - PROCURADOR RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA 049/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE-PA. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP/TCM-PA E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. DECISÃO MONOCRÁTICA. HOMOLOGAÇÃO.

- 1. Ato regulamentado no benefício previdenciário fundamentado no Art. 40, §7°, II da CF/88 c/c Art. 27, §5° da Lei Municipal nº 4.647/05;
- 2. Ato concessivo de benefício previdenciário que preenche os requisitos constitucionais aplicáveis, com processo devidamente instruído;
- 3. Configuradas as hipóteses previstas nos Arts. 492, inciso XIV e 663, ambos do RITCM;
- 4. Decisão Monocrática nº 003/2024, homologada na sessão presencial da CEJ no dia 04/09/2024, com fundamento nos artigos acima listados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 049/2019 de 08/08/2019, que concedeu pensão por morte da servidora ativa, Sra. Nilceia de Lima Taveira, falecida em 28/06/2019, aos filhos menores, Marília de Lima Paixão; Dayana Taveira Paixão e Jose Nilo Taveira Arcanjo (representado por seu genitor, Sr. Fábio Torres Arcanjo), com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) - a ser atualizado conforme salário-mínimo vigente - com fundamento legal no Art. 40, §7°, II da CF/88 c/c Art. 27, §5° da Lei Municipal nº 4.647/05. Sessão da

Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 04 de setembro de 2024.

* REPUBLICADO POR EQUÍVOCO NA EMENTA DO ACÓRDÃO, NO DOE 18/09/2024.

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO

N° 107/2024/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO № 1.022001.2024.2.0013)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, NOTIFICO o SR. PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Lei nº 6.569/2024 de 28/06/2024, que "Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Capanema/PA para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências", tendo em vista o PARECER DO NAP que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou por meio do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- 1. Encaminhar a ata da sessão legislativa que aprovou o projeto de lei;
- 2. Encaminhar o relatório de impacto orçamentário-financeiro;
- 3. Encaminhar o comprovante de publicação do ato;
- 4. Esclarecer o término do processo legislativo, em razão da ausência da sanção da Lei nº6.569/2024 pelo Prefeito Municipal, ou, na ausência desta, a sanção tácita realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitado o prazo de 15 dias úteis em razão da inércia do chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade deste, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA Conselheira Substituta – TCM/PA





NOTIFICAÇÃO

N° 108/2024/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO Nº 1.112001.2024.2.0029)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e Art 678, parágrafo único do RITCM, NOTIFICO o SR. CÉLIO MARCOS CORDEIRO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Lei nº 408/2024 de 20/06/2024, que "Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cumaru do Norte, para a Legislatura 2025/2028", tendo em vista o PARECER DO MPCM que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou por meio do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- 1. Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- 2. Ata de aprovação legislativa e/ou comprovação de tramitação legislativa;
- 3. Publicação do ato no Diário Oficial;
- 4. Comprovação da previsão orçamentária na LOA para o pagamento de 13º subsídio e férias remuneradas.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade deste, bem como configura infração passível de multa prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta - TCM/PA



https://www.tcmpa.tc.br/







